



## LABORAL Nº 06/2014

A Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, que procedeu à terceira alteração ao Código do Trabalho aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, entre várias alterações, estabeleceu uma redução do valor do pagamento do trabalho suplementar.

Estabeleceu ainda, a suspensão por dois anos (até 31 de Julho de 2014) da aplicação das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT) e de contratos de trabalho que regulassem acréscimos devidos pelo pagamento de trabalho suplementar e que fossem superiores aos estabelecidos no Código do Trabalho.

Terminados os 2 anos, pela Lei n.º 48-A/2014, de 31 de Julho, foi a suspensão prorrogada por mais 6 meses ou seja, até ao próximo dia 31 de Dezembro de 2014. Assim, a referida suspensão cessará nesta data, voltando a vigorar as cláusulas dos IRCT que regulam essa matéria.

Nas entidades empregadoras em que não se aplique qualquer IRCT, ou IRCT que regule essa matéria, continuará a aplicar-se o regime previsto no artigo 268º, do Código do Trabalho, com os valores introduzidos pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, ou seja:

- Trabalho suplementar prestado em dia útil: 25% pela primeira hora ou fracção e 37% pelas fracções subsequentes
- Trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar ou em dia feriado: 50% por cada hora ou fracção.

Quanto ao descanso compensatório, este continuará a ser devido nos termos em que estiver em vigor no IRCT ou, caso não haja IRCT aplicável ou que regule essa matéria, será devido apenas no caso de trabalho suplementar prestado no dia de descanso obrigatório ou se o trabalho suplementar for impeditivo do gozo do descanso diário (pelo menos 11 horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho).

### CONTATOS

**José Maria Castelo Branco**  
jcb@cca-ontier.com

**Miguel Almeida e Costa**  
mac@cca-ontier.com

*A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem carácter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.*

[www.cca-ontier.com](http://www.cca-ontier.com)